santa lydia
FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 125/2022 | PROCESSO N.º 169/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A RTB GOURMET EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **RTB GOURMET EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.792.836/0001-79, com sede na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite nº 1540, complemento LUC 135-E, Jardim California, CEP 14.026-020, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 169/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para fornecimento de refeição para Ceia de Natal e Ano Novo, para atender as necessidades das seguintes Unidades de Saúde: UPA Leste (13 de Maio), UBDS Vila Virgínia, UPA Norte, UPA Oeste e Hospital Municipal Francisco de Assis, conforme especificações e quantidade detalhadas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias corridos**, iniciando-se em **23/12/2022 com término previsto em 07/01/2023**. Devendo respeitar as datas estipuladas no Termo de Referência, item 4 do Anexo I.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio 022/2020 e dos Contratos de Gestão nº 002/2018, 108/2021, 001/2020 e 002/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R$ 44.004,50 (quarenta e quatro mil, quatro reais e cinquenta centavos)**, subdividido em:

3.1.1 – **Ceia de Natal** – Fornecimento de **167 Refeições**, cujo valor por pessoa será de **R$128,50 (cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos),** totalizando **R$ 21.459,50 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, assim subdivididos:

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

a) **Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste**, no valor total de **R$5.140,00 (cinco mil e cento e quarenta reais),** referente a quantidade de **40 refeições**;

b) **Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão – UBDS Vila Virgínia,** no valor total de **R$ 4.883,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta e três reais),** referente a quantidade de **38 refeições**;

c) **Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Norte**, no valor total de **R$ 4.626,00 (quatro mil e seiscentos e vinte e seis reais)**, referente a quantidade de **36 refeições**;

d) **Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste, no valor total de R$ 4.626,00 (quatro mil e seiscentos e vinte e seis reais),** referente a quantidade de **36 refeições**;

e) **Hospital Municipal Francisco de Assis**, no valor total de **R$ 2.184,50 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)** referente a quantidade de **17 refeições**.

3.1.2 – **Ceia de Ano Novo** – Fornecimento de **167 Refeições**, cujo valor por pessoa será de **R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais),** totalizando **R$ 22.545,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**, assim subdivididos:

a) **Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste,** no valor total de **R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** referente a quantidade de **40 refeições**;

b) **Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão - UBDS Vila Virgínia,** no valor total de **R$ 5.130,00 (cinco mil e cento e trinta reais),** referente a quantidade de **38 refeições**;

c) **Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Norte,** no valor total de **R$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais),** referente a quantidade de **36 refeições**;

d) **Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste,** no valor total de **R$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais)** referente a quantidade de **36 refeições**;

e) **Hospital Municipal Francisco de Assis,** no valor total de **R$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais)** referente a quantidade de **17 refeições**.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos correrão à conta de recursos oriundos do Convênio 022/2020 e dos Contratos de Gestão nº 002/2018, 108/2021, 001/2020 e 002/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 07 (sete) dias corridos, após a entrega dos produtos, devidamente atestado pelo departamento de nutrição, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.1. Os serviços destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores previstos item 3.1 do presente contrato.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;

b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 20 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
RTB GOURMET EIRELI
CNPJ/MF: 17.792.836/0001-79
Rogério Ricardo Robattini
CPF/MF: 159.726.948-40

Testemunhas

1ª. Maina Rebua
Nome: Maina Leonhro Rebua
CPF: 423.352.638-62

2ª. Helena Larissa Lerner da Silva
Nome: Helena Larissa Lerner da Silva
CPF: 431.028.988-66

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeição para Ceia de Natal e Ano Novo, para atender as necessidades das seguintes Unidade de Saúde: **UPA Leste (13 de maio)**, **UBDS Vila Virgínia**, **UPA Norte**, **UPA Oeste** e **Hospital Municipal Francisco de Assis**, conforme especificações e quantidades detalhadas em planilha anexa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido as festividades de final de ano, se faz necessário o fornecimento de refeições do tipo Ceia de Natal e Ceia de Ano Novo, destinadas aos colaboradores das Unidades de Saúde.

3. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. As propostas deverão conter especificações detalhadas que permitam perfeita análise e aceitação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecimento de refeição noturna, na véspera do Natal (24/12/2022) e véspera do Ano Novo (31/12/2022), sendo:

4.1.1 Refeições coletivas: transportadas e acondicionadas de acordo com a Vigilância Sanitária;

4.1.2 01 (uma) bebida de aproximadamente 300 ml, suficientes para o número de pessoas em cada Unidade de Saúde, conforme cardápio;

4.1.3 Sobremesas suficientes para o número de pessoas em cada Unidade de Saúde, conforme cardápio;

4.1.4 Frutas suficientes para enfeitar as mesas e para o consumo dos colaboradores em cada Unidade de Saúde, conforme cardápio.

4.2. Serviço incluído: montagem de mesas em bandejas de aço inoxidável, pratos de louças e talheres de metais suficientes para o número de pessoas em cada Unidade de Saúde, bandejas de louça e/ou réchaud, obedecendo ao seguinte cardápio:

4.2.1. Data: 24/12/2022 (Ceia de Natal):

	Preparação
Prato base	Arroz à grega (cenoura, pimentão vermelho e amarelo, milho e ervilha).
Massa	Canelone de muçarela ao molho sugo com manjericão fresco.
Prato Principal 01	Peru glaceado (molho do próprio assado que fica na forma).
Prato Principal 02	Lagarto assado ao molho madeira.
Acompanhamento 01	Farofa quente (farinha de mandioca temperada, bacon, calabresa azeitona preta, cenoura, cheiro-verde (salsa e cebolinha) e ovo cozido).

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Acompanhamento 02	Antepasto de berinjela (berinjela, tomate, uva passas, pimentão amarelo, azeitona preta, cebola, cheiro-verde (salsa e cebolinha), azeite extravirgem)
Salada	Salada tropical (rúcula, alface americana ou crespa, tomate cereja, cebola roxa, manga e abacaxi).
Sobremesa	Pavê de chocolate ao leite com biscoito tipo champanhe (90 g cada).
Frutas	Frutas da época (uva, ameixa, pêssego, manga, melancia, nectarina e abacaxi).
Bebidas	Suco de uva integral sem adição de açúcar e refrigerante a base de cola;

4.6.2. Data: 31/12/2022 (Ceia de Ano Novo):

	Preparação
Prato base	Arroz com lentilha.
Massa	Nhoque recheado com queijo ao molho bolonhesa.
Prato Principal 01	Pernil assado com pedaços de abacaxi.
Prato Principal 02	Filé de tilápia assado com tomate confitados, alecrim e azeite extravirgem.
Acompanhamento 01	Batata à dorê com azeita extravirgem, orégano, alecrim e salsinha.
Acompanhamento 02	Salpicão de frango (maionese, frango, milho, uva passas, cenoura, batata palha, cheio verde (salsa e cebolinha) e azeite extravirgem.
Salada	Salada tropical (rúcula, alface americana ou crespa, tomate cereja, cebola roxa, manga e abacaxi).
Sobremesa	Manjar branco de coco com ameixa em calda (90g cada).
Frutas	Frutas da época (uva, ameixa, pêssego, manga, melancia, nectarina e abacaxi).
Bebidas	Suco de laranja natural sem adição de açúcar e refrigerante de guaraná.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA | RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

5.1. Os alimentos deverão ser entregues nas seguintes Unidade de Saúde: **UPA Leste** – Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atilio Losi Viana, **UBDS Vila Virgínia** – Dr. Marco Antônio Sahão, **UPA Norte** – Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela, **UPA Oeste** - Profº Dr. João Jose Carneiro e **Hospital Municipal Francisco de Assis**, na cidade de Ribeirão Preto (SP);

5.2. A empresa deverá entregar as refeições coletivas e realizar as montagens das mesas das refeições coletivas às 22:00 horas em cada Unidade de Saúde;

5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, **inclusive frete**, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos alimentos até as dependências das Unidade de Saúde citadas no item 5.1 é de inteira responsabilidade

da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo as Unidades de Saúde nem o Hospital Santa Lydia responsáveis pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

5.4. O transporte deverá ser realizado em automóvel baú térmico (carroceria tipo baú), com temperatura de acordo com a legislação vigente, de forma que os produtos cheguem na temperatura correta e fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas etc. Conforme critérios da CVS 5/2013 – Art. 47. Os alimentos expostos para o consumo imediato devem obedecer aos critérios de **tempo e temperatura** apresentados abaixo. Os alimentos que não observarem esses critérios devem ser desprezados:

	Temperatura em °C (no centro geométrico)	Tempo de exposição em horas
Alimentos quentes	mínima de 60	máximo 6
	abaixo de 60	máximo 1
Alimentos frios	Até 10	máximo 4
	entre 10 e 21	máximo 2

5.5. O objeto dessa licitação será recebido pelo (a) enfermeiro (a) chefe de plantão de cada Unidade de Saúde, após conferência e critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura dele (a) no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

5.6. Local de entrega das refeições:

5.6.1. Unidades de Saúde em horário especial – refeição noturna – Ceia de Natal (24/12/2022):

UNIDADE	ENDEREÇO	NÚMERO DE COLABORADORES
UPA Leste – Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atilio Losi Viana	Avenida Treze de Maio, 353 – Jardim Paulistano – CEP 14090-270, Ribeirão Preto (SP)	40
UBDS Vila Virgínia – Dr. Marco Antônio Sahão	Rua Franco da Rocha, nº 1.270 – Vila Virgínia– CEP 14030-470, Ribeirão Preto (SP)	38
UPA Norte – Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela	Avenida General Euclídes de Figueiredo, 371-187 – Adelino Simione, CEP 13071-140, Ribeirão Preto (SP)	36
UPA Oeste - Profº Dr. João Jose Carneiro	Rua Terezina, 678 – Sumarezinho – CEP 14055-380, Ribeirão Preto (SP)	36
Hospital Municipal Francisco de Assis	Rua Luiz Zaccaro, 53 – Solar Boa Vista – CEP 14030-655, Ribeirão Preto (SP)	17
TOTAL DE COLABORADORES = 167		

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.6.2. Unidades de Saúde em horário especial – refeição noturna – Ceia de Ano Novo (31/12/2022):

UNIDADE	ENDEREÇO	NÚMERO DE COLABORADORES
UPA Leste – Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atilio Losi Viana	Avenida Treze de maio, 353 – Jardim Paulistano – CEP 14090-270, Ribeirão Preto (SP)	40
UBDS Vila Virgínia – Dr. Marco Antônio Sahão	Rua Franco da Rocha, nº 1.270 – Vila Virgínia– CEP 14030-470, Ribeirão Preto (SP)	38
UPA Norte – Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela	Avenida General Euclides de Figueiredo, 371-187 – Adelino Simione, CEP 13071-140, Ribeirão Preto (SP)	36
UPA Oeste - Profº Dr. João Jose Carneiro	Rua Teresina, 678 – Sumarezinho – CEP 14055-380, Ribeirão Preto (SP)	36
Hospital Municipal Francisco de Assis	Rua Luiz Zaccaro, 53 – Solar Boa Vista – CEP 14030-655, Ribeirão Preto (SP)	17
TOTAL DE COLABORADORES =167		

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor ou boleto, em **07 (sete) dias** após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;

6.2 O processo de pagamento será iniciado no Departamento de Nutrição e Dietética, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor;

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.2. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato;

7.3. A empresa vencedora deverá apresentar comprovante de entrega das refeições em cada local designado;

7.4. A empresa vencedora deverá apresentar Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Município.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar as refeições contratadas estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições de conservação, armazenamento, **temperatura** e **higiene**;
8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
8.4. Substituir, no mesmo dia, qualquer produto inadequado que houver fornecido.

9. FISCAL DO CONTRATO

Fiscal titular: Jussara da Silva Candido Soeira – Nutricionista
Fiscal substituto: Mirella Caroline Vaz- Nutricionista

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: RTB GOURMET EIRELI | CNPJ/MF n.º 17.792.836/0001-79

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 169/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeição para Ceia de Natal e Ano Novo, para atender as necessidades das seguintes Unidades de Saúde: UPA Leste (13 de Maio), UBDS Vila Virgínia, UPA Norte, UPA Oeste e Hospital Municipal Francisco de Assis, conforme especificações e quantidade detalhadas no termo de referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 20 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:
Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Rogério Ricardo Robattini – Sócio Proprietário

E-mail institucional: rogerio@temperobrasileiro.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01